

DESPESA PERTINENTE AO CONTRATO DEVE CORRER À CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.400.25023.22.FONTE DE RECURSO 00- 3390.30 (PEÇAS) E 3390.39 (SERVIÇOS)

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO E ELEVADORES OTIS LTDA.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 020/2007/CPL/PGJ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA R2 CONNECT CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: R2 CONNECT CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO ESTENDER O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12(DOZE) MESES, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2008.

SEGUNDO DESPACHO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, A DESPESA PERTINENTE AO CONTRATO DEVE CORRER A CONTA DA CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.126.888.71171.22.FONTE DE RECURSO 00- 3390.30 (PEÇAS) E 3390.39 (SERVIÇOS)

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO E R2 CONNECT CONECTIVIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROVIMENTO Nº 55/2007

O DOUTOR FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA, VICE-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 6º da Lei nº 12.482 de 31 de julho de 1995, c/c o art. 34 e 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR OS (AS) DRS. (AS) FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES, Procuradora de Justiça, MANUEL LIMA SOARES FILHO, Procurador Geral de Justiça MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO e ANTÔNIA LIMA SOUSA, Promotores de Justiça de entrância especial para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Conselho Editorial da Revista Diálogo Jurídico do Ministério Público do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de novembro de 2007.

Francisco Gadelha da Silveira
Vice-Procurador Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 61/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR o Provimento nº 44, datado de 11/09/2007, que **DESIGNOU O (A) DRA. MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA** Procurador (a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a Procuradora de Justiça, Dra. Maria Perpétua Nogueira Pinto, em suas atividades processuais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 62/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 20990/2007-1/SP/PGJ-CE,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA, Procurador (a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a Procuradora de Justiça, Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão, em suas atividades processuais, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 063/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR OS (AS) DOUTORES (AS) VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Procuradora de Justiça, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR E RICARDO DE LIMA ROCHA, Promotores de Justiça e os servidores ALANE GONÇALVES PINTO MOREIRA, ARILO DAMASCENO FARIAS e SILDENE LIMA BARROS para, sob a coordenação da primeira, comporem Comissão com o objetivo de organizarem os preparativos da posse da Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, XII c/c art. 79 e 80 de seu Regimento Interno, resolve aprovar proposta de reforma do Regimento Interno, para modificar itens constantes da Planilha de Avaliação do Merecimento, previstos no inciso III ao art. 38, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 2007, nos seguintes termos.

Art. 1º – Ficam modificados itens constantes do Anexo – Planilha de Avaliação do Merecimento, conforme art. 38, o inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com a seguinte redação:

ANEXO – Planilha de Avaliação do Merecimento (De acordo com o art. 61, V da lei 8.625/93).

I – Atuação funcional:

1) Esforço, eficiência, produtividade, pontualidade e organização:

- dedicação no exercício do cargo;
- eficiência, produtividade e operosidade no desempenho das funções;
- esforço e independência no exercício funcional;
- presteza, assiduidade, pontualidade e segurança no cumprimento das obrigações funcionais;
- conceito funcional resultante de inspeção permanente e correições;
- Desempenho e/ou exercício de funções em Promotoria, Procuradoria de Justiça, trabalho de natureza técnica ou científica e comissões institucionais sem prejuízo de sua titularidade, incluindo-se as Promotorias Vinculadas;

Critério para a avaliação: A eficiência, a produtividade e a operosidade serão avaliadas tendo em vista o desempenho das funções,

substituições e cooperações exercidas. A dedicação e o esforço do Promotor no exercício funcional serão avaliados em virtude do trabalho por ele desenvolvido em toda a carreira. A presteza diz respeito à observância de tempo razoável para a prática de ato funcional ou solução de problema surgido, isso quando não haja para tanto prazo legalmente previsto. A pontualidade e a assiduidade são fatores que se relacionam à observância dos prazos legais e horários. A segurança no cumprimento das obrigações funcionais será considerada em razão da complexidade e urgência das questões e das condições gerais de trabalho. Esses dados serão obtidos através da análise dos relatórios de correições, das informações de inspeções permanentes e de outras informações eventualmente encaminhadas pelo membro do Ministério Público.

2) Qualidade técnica e iniciativa:

- poder de iniciativa, criatividade e bom senso;
- qualidade técnica e jurídica dos trabalhos:

Critério para a avaliação: O poder de iniciativa, a criatividade e o bom senso serão avaliados considerando-se a atividade de requerente do Ministério Público: no ajuizamento de ações; na interposição de recursos; no requerimento de diligências; no acompanhamento dos processos e na participação efetiva nos atos processuais. Será levada em conta também a atuação extrajudicial do membro do Ministério Público. A qualidade técnica e jurídica dos trabalhos será avaliada pelo exame de cópias de peças e atos processuais e extrajudiciais juntadas quando do ato de inscrição.

3) Comprometimento com a solução dos problemas sociais

- atendimento à população, quando inerente às atribuições do cargo:

Critério para a avaliação: Neste item serão consideradas todas as providências adotadas para solução dos problemas de interesse da coletividade, representadas pelo atendimento à população.

4) Conduta profissional e privada:

- urbanidade no tratamento dispensado aos cidadãos, juizes, advogados, partes, servidores e colegas;
- conduta na vida pública;
- conceito de que goza na comarca e no meio social:

Critério para a avaliação: Caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público informar, através do prontuário permanentemente atualizado (art. 48,II, da Lei nº 10.675/82), se o candidato sofreu alguma penalidade disciplinar.

II) Participação institucional:

1) Contribuição para o aprimoramento institucional

- publicação de artigos, trabalhos, livros e teses de relevância institucional;
- participação em comissões de estudo e grupos de trabalho, desde que em áreas de relevância institucional;
- participação como conferencista, palestrante e/ou debatedor em seminários, congressos e eventos de interesse ou de divulgação institucional, desde que esta participação não seja indicação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;

- colaboração ou palestras em cursos de adaptação, reciclagem ou atualização de membros do Ministério Público;

Critério para a avaliação: É assegurado ao candidato usar seus créditos decorrentes desses critérios em todas as oportunidades em que manifestar interesse à promoção ou remoção, independentemente de tê-los utilizados em concurso anterior de igual natureza.

2) Exercício de cargo ou função de relevância institucional

- exercício de cargo ou função na estrutura organizacional do Ministério Público.

III – Aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional:

- frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, desde que de interesse institucional ;
- frequência a congressos e eventos afins do Ministério Público;
- frequência a congressos e eventos afins de interesse institucional.

Critério para a avaliação: É assegurado ao candidato usar seus créditos decorrentes desses critérios em todas as oportunidades em que manifestar interesse à promoção ou remoção, independentemente de tê-los utilizados em concurso anterior de igual natureza.

Art. 2º - Esta norma regimental entra em vigor na data de sua aprovação e será publicada no órgão oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Presidente do Conselho

Vera Lúcia Correia Lima
Conselheira

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Conselheira

Marylene Barbosa Nobre
Conselheira Corregedora

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Conselheira Relatora

José Maurício Carneiro
Conselheiro

José Valdo Silva
Conselheiro

PORTARIA Nº 3058/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2951/2007, de 6 de dezembro de 2007, que **DESIGNOU O (A) DRA. LUCIANA COSTA GIRÃO PIERRE**, Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Frecheirinha para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Graça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3059/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 22, da lei 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista a solicitação constante no Processo nº 20508/2007-1,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. RICARDO RABELO DE MORAES, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Palhano, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3060/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 53, da Lei nº 10.675, de 08